
DECISÃO. IMPUGNAÇÕES. SOLICITAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO. TELEFÔNICA BRASIL S/A. BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. RD TELECOM LTDA – ME.

Considerando Instrumento Convocatório e seus anexos disponibilizados no site oficial do Município de Catalão e o aviso de licitação publicado em todos os meios oficiais obrigatórios, respeitando o fiel cumprimento do princípio da publicidade dos atos na Administração Pública;

Considerando que a Administração, quando da elaboração do Termo de Referência, analisou a viabilidade de várias empresas de cumprirem o prazo estabelecido para a prestação dos serviços, constatando que só no Município de Catalão existem aproximadamente 11 (onze) Empresas aptas a fornecerem o objeto licitado e capazes de cumprir o prazo estimado, conforme relatório da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

Considerando que a Administração possui o poder discricionário de estipular condições para que sejam atendidas suas necessidades, sem que para isso, utilize de artifícios para favorecer ou prejudicar qualquer licitante que seja;

Considerando que **NÃO** há no Edital ou em seus anexo **NENHUMA** cláusula restritiva ou ilegal que possa prejudicar o pleno desenvolvimento regular do processo e/ou mesmo infringir os princípios que regem as contratações públicas;

Considerando impugnação apresentada pela Empresa **BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ nº 73.972.002/0001-16** no dia 19 de setembro de 2022 via e-mail (documento publicado no site), razões enviadas sem nenhum outro documento legal que comprove a existência da Empresa ou mesmo que comprove a legitimidade de quem assinou o documento em nome da Empresa;

Considerando impugnação apresentada pela Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ nº 02.558.157/0001-62** no dia 20 de setembro de 2022 via e-mail (documento publicado no site), razões enviadas sem nenhum outro documento legal que comprove a existência da Empresa ou mesmo que comprove a legitimidade de quem assinou o documento em nome da Empresa;

Considerando impugnação apresentada pela Empresa **RD TELECOM LTDA - ME – CNPJ nº 07.426.902/0001-33** no dia 21 de setembro de 2022 via e-mail (documento publicado no site), razões enviadas sem nenhum outro documento legal que comprove a existência da Empresa ou mesmo que comprove a legitimidade de quem assinou o documento em nome da Empresa;

Considerando razões apresentadas pela Empresa **BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ nº 73.972.002/0001-16**, alegando que há um “*visível direcionamento*” no certa-

me, onde o “prazo informado no edital só beneficia eventuais operadoras já contratadas pelo Município, as quais, por óbvio, caso vencedoras do certame, utilizariam as redes que já instalaram em outra oportunidade para prestar o serviço”, **alegação improcedente**, já que há, apenas no Município de Catalão, aproximadamente 11 (onze) Empresas aptas a fornecerem o objeto licitado e capazes de cumprir o prazo estimado pela Administração, conforme relatório da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Considerando razões apresentadas pela Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ nº 02.558.157/0001-62**, alegando que prazo estipulado pela Administração é inviável, pois a Empresa depende de fornecedores para adquirir os insumos necessários para prestar os serviços licitados. Alegação **não merece consideração**, visto que se a Administração for obrigada a esperar uma licitante vencer um processo licitatório para planejar as aquisições e as instalações necessárias para o fornecimento dos serviços licitados, a Prefeitura Municipal de Catalão e seus órgãos ficariam sem os serviços licitados por um longo período, o que ocasionaria um prejuízo imensurável à Administração, visto que toda a atividade administrativa necessita do objeto licitado, inclusive para manter em funcionamento os sistemas básicos de informação e de arrecadação e que deve ser considerado que há, apenas no Município de Catalão, aproximadamente 11 (onze) Empresas aptas a fornecerem o objeto licitado e capazes de cumprir o prazo estimado pela Administração, conforme relatório da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Considerando razões apresentadas pela Empresa **RD TELECOM LTDA - ME – CNPJ nº 07.426.902/0001-33**, alegando que o há, no Edital, “vícios e irregularidades que não merecem prosperar, devendo imediatamente proceder a retificação do edital havendo vista de se tratar de assunto que infringe totalmente o princípio norteador das licitações que é o princípio da igualdade...” Alegação que não merece consideração, já que há, apenas no Município de Catalão, aproximadamente 11 (onze) Empresas aptas a fornecerem o objeto licitado e capazes de cumprir o prazo estimado pela Administração, conforme relatório da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Considerando que apenas no Município de Catalão, possui aproximadamente 11 (onze) Empresas aptas a fornecerem o objeto licitado e capazes de cumprir o prazo estimado pela Administração, conforme relatório da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, além de outras licenciadas, conforme relatório da Agência;

Considerando que **NENHUM** processo licitatório do Município de Catalão possui cláusulas e condições que privilegiam Empresas em específico ou que restringem a competitividade, sendo, **TODOS** os atos devidamente publicados em todos os meios oficiais obrigatórios, buscando, **SEMPRE**, a melhor proposta para a Administração;

Considerando que as insinuações das impugnantes sobre a possibilidade de direcionamento do processo licitatório torna-se incompreensível, já que direcionar uma licitação para mais de 11 (onze) Empresas seria uma tarefa impossível, não merecendo consideração as razões apresentadas;



Considerando que as peças impugnatórias foram apresentadas sem nenhum documento legítimo da existência das Empresas impugnantes e de seus representantes.

DECIDO pelo recebimento de **TODAS** as impugnações apresentadas e pelo **TOTAL DESPROVIMENTO DE TODAS**, por não merecerem atendimento, visto que não se configura ilegalidade nas disposições apresentadas, devendo ser mantidas as condições e exigências indicadas no Instrumento Convocatório e seus anexos, assim como a data da sessão.

Catalão, 21 de setembro de 2022.

Nelson Martins Fayad.

Secretário Municipal de Administração de Catalão.
Decreto Municipal nº 01 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.

Informações técnicas ratificadas por:

João Estelita de Almeida.

Departamento de Tecnologia da Informação.
Município de Catalão.

Pedro Henrique Ferreira Silva.

Departamento de Tecnologia da Informação.
Município de Catalão.

Original assinado!